



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

## **PORTARIA Nº 18, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005**

**(atualizada em 25 de Março de 2009 em virtude das alterações trazidas pela Lei nº  
11.788/2008)**

*Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Monitorias para os cursos de graduação do Centro de Ensino Superior de São Gotardo e também sobre Nivelamento dos Alunos*

### **TÍTULO I DA MONITORIA**

#### **CAPÍTULO I DO CONCEITO E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O CESG, mantenedor da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo e do Instituto Superior de Educação de São Gotardo, define que para os vinculados a sua estrutura, entende-se por monitoria uma atividade de ensino e de aprendizagem, vinculada às necessidades de formação acadêmica do aluno e oferecida em uma disciplina ou mais disciplinas dos cursos de graduação.

**Art. 2º** A monitoria tem por finalidade:

I - aprimorar o ensino oferecido na graduação por meio do estabelecimento de práticas e experiências pedagógicas que permitam a interação dos monitores com o corpo docente e discente da instituição;

II - auxiliar os professores no desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de ensino e de aprendizagem;

III - oportunizar aos monitores orientação e aprofundamento da aprendizagem relativa aos conteúdos das disciplinas monitoradas, bem como à interação com os alunos no processo de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolver nos monitores conhecimentos e habilidades relativos à prática docente;

V - promover o apoio pedagógico e a integração dos discentes com o curso.



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS**

**Art. 3º** São requisitos para o aluno ocupar uma vaga de monitor:

- I - estar regularmente matriculado em cursos de graduação do CESG;
- II - ter sido aprovado na disciplina e/ou disciplinas equivalentes, para a(s) qual(is) se candidate, com média semestral igual ou superior a 8,0 (oito);
- III - comprovar tempo disponível para o desenvolvimento das atividades a monitorar;
- IV - ter sido aprovado em processo seletivo;
- V - demonstrar bom desenvolvimento das capacidades de relacionar-se com pessoas, de comunicar-se por meio da linguagem oral e escrita e de pensar em estratégias para facilitar a aprendizagem;

§1º os requisitos para equivalência de disciplinas seguirão os critérios de validação definidos institucionalmente.

§2º casos de acumulação de bolsas e benefícios entre monitoria e demais atividades do CESG poderão ser previstos em edital.

**Art. 4º** São requisitos para o docente ser professor-orientador do Programa de Monitorias:

- I - ser professor do CESG;
- II - possuir carga-horária disponível para o desenvolvimento das atividades do Programa;
- III - ser professor das disciplinas no período de vigência da monitoria.

**Parágrafo único.** O professor-orientador receberá um acréscimo referente a 5% de seu salário para acompanhar o programa de monitorias.

## **CAPÍTULO III**

### **DO NÚMERO DE VAGAS DE MONITORIAS**

**Art. 5º** O Colegiado de Curso e a Coordenação do Curso definirão, conjuntamente com a Direção-Geral, os critérios para a definição de vagas de monitorias a serem disponibilizadas para



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

o Curso. Os critérios para a distribuição de vagas será realizada por meio de Reunião do Colegiado para este fim específico até o mês de fevereiro de cada ano.

**Art. 6º.** A Direção-Geral do CESG deverá também participar da Reunião de que trata o artigo anterior, sendo dela o parecer final sobre o número de vagas possíveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SELEÇÃO DOS CADASTROS DE MONITORIAS**

**Art. 7º** A seleção das propostas de monitoria observará o seguinte:

I - A partir das vagas previamente distribuídas, as coordenações de curso, juntamente com o Colegiado, definem as monitorias a serem ofertadas e informam a oferta através da divulgação do quadro de vagas.

II - Os professores enviam o cadastro de monitoria para as coordenações, descrevendo o número de monitores e a carga horária destes, de acordo com o Inciso I deste artigo, além das informações pedagógicas necessárias para o desenvolvimento das atividades (Anexo).

III - Os cadastros de monitoria serão analisados e avaliados pelas coordenações, que poderão solicitar os ajustes, se necessário, até a data do deferimento e postagem final. Em caso de monitorias compartilhadas entre diferentes cursos, a coordenação fará a análise juntamente com o Colegiado de Curso.

IV - O Coordenador de Curso competente fará análise técnica dos cadastros recebidos, verificando a compatibilidade com as vagas previamente divulgadas e publicará o resultado final.

**§1º** Para a oferta de monitorias as coordenações de curso e a direção-geral, devem definir previamente as demandas e condições para o seu oferecimento, através de edital.

**§2º** Para a definição das monitorias a serem ofertadas, as coordenações de curso observarão os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- a) necessidades pedagógicas de cada curso;
- b) disciplinas solicitadas pelos Estudantes;
- c) disciplinas com maior número de alunos a monitorar.



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

## **CAPÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO DO MONITOR**

**Art. 8º** A seleção dos monitores será feita mediante o seguinte procedimento:

I - o Diretor-Geral e o Coordenador do Curso abre o edital de seleção de monitor para as monitorias aprovadas;

II - os alunos interessados na monitoria se inscrevem, conforme termos do edital;

III - o Coordenador e/ou professor-orientador, em consonância com os termos do edital, faz a seleção dos alunos inscritos;

IV - o professor-orientador encaminha ao Coordenador do Curso e à Direção- Geral respectiva, a relação de todos os alunos classificados, informando o(s) aluno(s) selecionado(s);

V - a Coordenação competente publica a relação de alunos selecionados e encaminha ao setor responsável para elaboração do contrato, apólice de seguro e orientação ao aluno sobre o desconto que será dado em sua mensalidade;

VI - os alunos selecionados dirigem-se ao setor definido para a assinatura do contrato, conforme descrito em edital.

**Parágrafo único.** O desconto na mensalidade de que trata o inciso V será de 25% para cada disciplina que o aluno for monitorar.

**Art. 9º** A seleção do monitor obedece a critérios eliminatórios, classificatórios e de desempate.

**§1º** Critérios de caráter eliminatório:

I - a não aprovação na disciplina e/ou disciplinas equivalentes para as quais é destinada a monitoria, com média igual ou superior a 8,0 (oito);

II - a não disponibilidade de tempo para o horário definido para a monitoria;

III - o não preenchimento dos documentos no ato de inscrição, conforme previsto no edital;

IV - o não comparecimento em uma das etapas do processo de seleção.

**§2º** Os critérios de caráter classificatório serão definidos pelos Colegiados e Coordenação de Cursos e publicados em edital:

I - Será instrumento e critério de caráter classificatório obrigatório:

a) nota obtida na disciplina e/ou disciplinas equivalentes(s) a que o aluno se candidatou. Em caso de disciplinas em bloco, deverá ser considerada a média das disciplinas já cursadas que compõem o bloco.

II - Será instrumento e critério de caráter classificatório opcional:

- a) nota obtida em entrevista.
- b) participação do aluno apresentando trabalhos em eventos.
- c) número de horas de atividades complementares.

§3º A nota final do aluno será a média ponderada dos instrumentos e critérios utilizados.

§4º Serão considerados como critérios de desempate:

I - maior percentual de disciplinas concluídas, no curso em que o aluno está matriculado, até a data da inscrição;

II - maior média obtida nas disciplinas concluídas, no curso em que o aluno está matriculado, até a data da inscrição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REALIZAÇÃO DA MONITORIA**

**Art. 10.** Após a seleção, o aluno e o professor-orientador terão o prazo de 15 (quinze) dias para elaborar um plano de ação, e encaminhá-lo ao(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) envolvido(s), que o enviará à Direção-Geral através de planilha de controle da entrega dos planos de ação.

**Art. 11.** O monitor poderá ter, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 10 (dez) horas semanais de monitoria, durante o período letivo.

§1º A acumulação de monitorias será admitida quando o aluno for candidato único ou quando houver reprovação dos demais candidatos nas monitorias para as quais concorreu, observando que o total de horas não deve exceder a 10 (dez).

§2º É vedado ao monitor exercer suas atividades de monitoria no mesmo período em que estiver em atividade de aula ou estágio de seu curso.

§3º É vedado ao monitor exercer suas atividades de monitoria sem a prévia assinatura do contrato.



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

**Art. 12.** O exercício de monitoria não gera vínculo empregatício com o CESG, podendo o aluno pedir dispensa do exercício das funções a qualquer tempo, por meio de formulário de desistência, encaminhado ao professor-orientador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§1º** A desistência do monitor deverá ser informada pelo professor-orientador ao Coordenador de curso, por meio do formulário recebido do aluno, ao Departamento Financeiro, para as providências necessárias.

**§2º** Em caso de rompimento do vínculo com o monitor, o professor-orientador chamará o aluno subsequente classificado na seleção, informando a substituição à Direção-Geral. A não existência de outros alunos classificados acarretará encerramento automático da monitoria.

**Art. 13.** As funções de monitor numa disciplina, ou em bloco de disciplinas, serão exercidas pelo período de 1 (um) semestre e, caso o aluno se submeta a novos processos seletivos de monitoria e seja aprovado, poderão ainda se estender por mais 3 (três) semestres.

**Art. 14.** Ao término do contrato de monitoria, será fornecida ao aluno monitor, pela Direção-Geral, uma certidão comprobatória da realização da monitoria, discriminando as disciplinas monitoradas e sua respectiva carga horária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ACOMPANHAMENTO DA MONITORIA**

**Art. 15.** Ao final do semestre de realização da monitoria, o professor-orientador e o monitor elaborarão relatório semestral com as atividades desenvolvidas a partir do plano de ação proposto.

**§1º** O relatório semestral deverá ser encaminhado ao(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) envolvido(s) para análise e, posteriormente, será encaminhado à Direção-Geral.

**§2º** As fichas semestrais de acompanhamento e avaliação deverão ser enviadas como anexos ao relatório semestral.

**Art. 16.** Durante o período de vigência da monitoria, o monitor e o professor-orientador devem preencher e encaminhar as fichas mensais de frequência, a fim de permitir, respectivamente, o desconto de bonificação na mensalidade do monitor.



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

**Parágrafo único.** As fichas de frequência serão entregues e encaminhadas ao departamento financeiro.

**Art. 17.** Cabe ao professor-orientador, juntamente com o Coordenador do Curso, acompanhar e avaliar as atividades da monitoria, cabendo-lhes também propor o rompimento do vínculo com o monitor, caso este não corresponda às responsabilidades fixadas pelo Programa de Monitorias.

**Parágrafo único:** O rompimento do vínculo do monitor poderá ocorrer se forem identificadas situações em que haja o comprometimento do alcance das finalidades da monitoria e/ou o não cumprimento dos requisitos previstos para ocupar a vaga de monitor.

**Art. 18.** Cabe ao Coordenador do Curso, acompanhar e avaliar as atividades do professor-orientador.

**Art. 19.** O professor-orientador poderá solicitar o desligamento de suas funções neste Programa, desde que esta decisão seja comunicada ao Coordenador do Curso e à Direção-Geral respectiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** No caso de pedido de afastamento do professor-orientador, a indicação de um professor substituto será realizada pela Coordenação do curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 20.** São atribuições da Direção-Geral:

- I - coordenar o processo de Regulamentação do Programa de Monitorias;
- II - avaliar, juntamente com o Departamento Financeiro, as possibilidades da proposta semestral de vagas de monitorias e sua distribuição pelos Cursos;
- III - realizar, juntamente com os Coordenadores, a avaliação e o acompanhamento do Programa de Monitorias;
- IV - pesquisar leis e parâmetros legais relativos à monitoria em níveis nacional, estadual e institucional, com a finalidade de disseminar as informações aos setores envolvidos;
- V - colaborar com os Coordenadores na elaboração dos editais, quando necessário;



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

VI - colaborar com os Coordenadores na formação dos profissionais envolvidos com a monitoria, professores e monitores para atendimento aos aspectos legais e pedagógicos previstos nesta Portaria;

VII - apoiar, em nível institucional, ações de produção científica e socialização de experiências das atividades de monitoria;

VIII - promover a discussão sobre os instrumentos de avaliação das monitorias;

**Art. 21.** São atribuições do Departamento Financeiro:

I - avaliar, juntamente com a Direção-Geral, os critérios para a proposta anual de vagas de monitorias e sua distribuição pelos Cursos;

II - efetuar o processamento das bolsas de monitoria.

**Art. 22.** São atribuições do Setor de Estágio Supervisionado e Atividades Complementares:

I - receber as fichas de inscrição e documentos dos alunos candidatos a monitorias;

II - encaminhar as fichas de inscrição aos Coordenadores de cursos proponentes de monitorias;

III - verificar se o candidato à monitoria possui outros benefícios concedidos pela instituição, conforme estabelecido nos editais;

IV - providenciar o preenchimento e assinatura do contrato de monitoria pelo aluno, bem como o seguro respectivo, quando delegado à sua competência;

V - receber mensalmente as fichas de frequência dos alunos.

**Art. 23.** São atribuições da Coordenação de curso:

I - discutir e definir, junto com o Colegiado do Curso, o quadro de vagas de monitoria;

II - analisar e dar parecer sobre as propostas de monitoria do seu respectivo curso, juntamente com a Direção-Geral;

III - analisar o relatório da monitoria, com fins de propor melhorias no processo de ensino e de aprendizagem;

IV - avaliar, o desenvolvimento das atividades do professor-orientador e do monitor;

V - efetivar a alocação dos professores orientadores.

**Art. 24.** São atribuições do professor-orientador:

- I - divulgar a monitoria para alunos do(s) curso(s) envolvidos;
- II - elaborar e apresentar os cadastros de monitoria em concordância com o quadro de vagas definidas em Reunião do Colegiado do Curso;
- III - realizar o processo seletivo dos monitores e comunicar os resultados a eles;
- IV - elaborar, juntamente com o monitor selecionado, um plano de ação e encaminhá-lo à Coordenação do curso;
- V - orientar, acompanhar e avaliar a atividades do monitor;
- VI - facilitar, quando se tratar de bloco de disciplinas, a convergência das atividades necessárias à demanda das disciplinas envolvidas;
- VII - participar das reuniões do Programa de Monitorias organizadas pela Direção-Geral e pelas Coordenações de curso;
- VIII - assinar mensalmente a ficha de frequência do monitor, para efeito de remuneração, verificando o cumprimento da carga horária;
- IX - preencher a ficha de avaliação de monitor;
- X - produzir, em conjunto com o monitor, o relatório semestral das atividades desenvolvidas, tendo como base o plano de ação;
- XI - orientar a elaboração e a apresentação dos trabalhos relativos às atividades de monitoria em eventos científicos e acadêmicos;
- XII - comunicar desistência ou abandono da monitoria por parte do monitor.

**Parágrafo único.** É vedado delegar ao monitor atividades meramente burocráticas da disciplina, bem como atividades de ensino, quais sejam: substituir o professor em sala de aula; elaborar questões de prova, aplicar provas e corrigi-las; preencher diário de classe e plano de ensino, dentre outras atividades que são de responsabilidade exclusiva do professor.

**Art. 25.** São atribuições do monitor:

- I - elaborar e implementar o plano de ação com o professor-orientador;
- II - encaminhar o plano de ação à Coordenação do curso;
- III - divulgar a monitoria para alunos e professores do(s) curso(s) envolvidos;
- IV - atender, com a supervisão do professor-orientador, os alunos em suas necessidades de aprendizagem;



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

V - auxiliar o professor na preparação de materiais didáticos e experimentais em laboratório e em classe;

VI - aprofundar estudos teóricos que permitam um melhor desempenho na função de monitor, incluindo pesquisas sobre os temas desenvolvidos na disciplina;

VII - participar das reuniões do Programa de Monitorias e de outras reuniões atinentes à sua atividade, organizadas pela Direção-Geral, pela Coordenação de curso e pelo professor-orientador;

VIII - realizar com assiduidade, pontualidade e responsabilidade todas as atividades inerentes à sua função;

IX - registrar, em formulário próprio, os dados referentes ao atendimento aos alunos;

X - produzir, em conjunto com o professor-orientador, o relatório das atividades desenvolvidas, tendo como base o plano de ação;

XI - apresentar trabalhos relativos às atividades realizadas em eventos científicos ou acadêmicos;

XII - realizar, ao final da monitoria, por meio de formulário próprio, a avaliação do trabalho de monitoria e de orientação do professor-orientador e encaminhá-la ao Coordenador de curso.

**TÍTULO II**  
**DO NIVELAMENTO**

**Art. 30.** Poderão ser designados alunos monitores para atendimento de dificuldades de aprendizagem que outros alunos apresentem, não excluída, entretanto, a necessidade do professor fazer revisões nos conteúdos referentes ao Ensino Médio, principalmente nas áreas de exatas.

**Parágrafo Único.** Para atender o disposto no artigo, poderão ser realizadas oficinas temáticas ou também proceder o atendimento individualizado, de preferência aos sábados e domingos.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** A prática da monitoria se equipara com a prática de estágio nos moldes do artigo 2º, §3º, da Lei nº 11.788/2008.



Parágrafo único. Caso o aluno opte por enquadrar suas horas de monitoria como Atividades Complementares, deverá encaminhar um pedido ao Coordenador do Curso, que decidirá por escrito sobre a viabilidade. (*Artigo alterado pela Portaria n.º 26, de 25 de março de 2009*)

**Art. 32.** O oferecimento de monitorias para os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderá ser prevista em edital, resguardadas as necessidades de adaptação da atividade àquela modalidade de ensino.

**Art. 33.** Os casos omissos serão encaminhados para a Direção-Geral, que dará os encaminhamentos cabíveis.

João Eduardo Lopes Queiroz

Diretor-Geral do CESG



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

ANEXO

 <b>CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO</b>		
<b>Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo</b>		
<b>PLANO DE TRABALHO - MONITORIA ACADÊMICA</b>		
<b>ANO/SEMESTRE:</b>		
<b>DISCIPLINA</b>		
Nome:		
Número de vagas:	Possíveis horários:	Previsão de carga horária:
<b>ORIENTADORES</b>		
Nome:		
Nome:		



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

**ATIVIDADES PREVISTAS**

**APROVADO EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**Colocando do curso de:**



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**